



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 362

Total de Páginas: 014

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 032/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo da redução do horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal sancionou a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

DECRETA

Art. 1º. Prorrogam-se os prazos trazidos pelo Decreto nº 027/2020 até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 034/2020

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão do Pinhal, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - SARS-CoV-2.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 020/2020 e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para todos os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória - SARS-CoV-2.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a realização de Serviços de revisão de 500 horas na ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB-JS220 conforme solicitação do Secretário de Transportes e Viação, teve como

vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.063.653/0001-33. VALOR: R\$ 4.657,40 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 24 XVII - RATIFICAÇÃO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS – 14/04/2020.



**PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2019
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 050/2019.**

Extrato de primeiro aditivo do Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP** CNPJ n.º 21.129.497/0001-12. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recortes de notícias, publicações nos diários oficiais de justiça e similares, conforme solicitação do Departamento Jurídico. Vigência 12 meses. LOTE 01 R\$ **1.153,56**. Data de assinatura: 07/04/2020, Beatriz Campos Rocha - CPF: 415.784.438-65 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 - ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2019.

Extrato de Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa **IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, CNPJ n.º 03.805.667/0001-50. Objeto: registro de preços para possível aquisição de preços de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Administração. Data de assinatura: 08/04/19, EDUARDO HENRIQU SENFF CPF: 033.061.289-10 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	%	UNIT.	TOTAL
14	08	unid	PNEU 1.000X20 BORRACHUDO RADIAL	KELLY	R\$ 1.354,36	5,08 %	1.423,16	11385,29
15	04	unid	PNEU 1.000X20 RADIAL LISO	STEELMAR	R\$ 1.171,40	5,08 %	1.230,91	4923,63
18	16	unid	PNEU RADIAL 1100/22 COM CAMARA DE AR E PROTETOR/ONIBUS (EXCLUSIVO MPE)	STEELMAR K+DOBERMANN+ GAFLEX	R\$ 1.511,00	5,08 %	1.587,76	25404,16
23	68	unid	PNEU Nº 175 – 70 – R13	KELLY	R\$ 169,00	6,08%	179,27	12190,36
34	04	unid	PNEU Nº 21–14– 17.5 NHS 12 LONAS	ATF	R\$ 1.342,00	5,28 %	1.412,86	5651,44
36	40	unid	PNEU RADIAL Nº 215/75 – R 17.5 M.ONIBUS (EXCLUSIVO MPE)	STEELMARK	R\$ 611,50	5,08 %	642,56	25702,40
37	60	unid	PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO (EXCLUSIVO MPE)	LINGLONG	R\$ 685,00	4,74 %	717,47	43048,20
47	04	unid	PNEU RADIAL 295/80 R 22.5 - BORRACHUDO	STEELMARK	R\$ 1.450,00	6,10 %	1.538,45	6153,80
48	10	unid	PNEU RADIAL 295/80 R 22.5 - LISO	STEELMARK	R\$ 1.288,00	5,08 %	1.353,43	13534,30
			TOTAL					147993,58



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

Dispõe sobre realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR sendo de excepcional interesse público, para as funções de Bombeiro Civil, Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico em Enfermagem, em razão da Pandemia COVID-19 para atendimento no município de Ribeirão do Pinhal, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal juntamente com a Lei Municipal n.º 1.758/2016, mediante solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e em atenção ao Decreto Municipal nº 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/PMRP n.º 001/2020, visando à contratação emergencial de pessoal por prazo determinado, em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para as funções de **BOMBEIRO CIVIL**, **ENFERMEIRO**, **FARMACÊUTICO** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 1.758/2016, diante do Decreto Municipal n.º 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP é destinado à contratação emergencial de profissionais nas funções de **BOMBEIRO CIVIL**, **ENFERMEIRO**, **FARMACÊUTICO** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** para atuar no enfrentamento a situação de emergência de Saúde Pública, conforme a necessidade e estratégias ao combate ao novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Regime Especial de Contratação, com fundamento no artigo 7, inciso IX, da Constituição Federal Brasileira, Lei Municipal n.º 1.758/2016 e em atenção ao Decreto Municipal nº 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço e experiência.

1.3. Os contratos oriundos terão prazo de duração de até 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições;
- c) Classificação Inicial;
- d) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- e) Classificação Final;
- f) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.5. **As etapas de entrega dos documentos comprobatórios e de contratação poderão ocorrer na mesma data**, de acordo com as necessidades da Administração, com a publicação de apenas um Edital de Convocação, sendo que a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no presente Edital e informadas pelo candidato no ato da inscrição.

1.5.1. Na hipótese de ocorrer a convocação para entrega de documentos e contratação no mesmo Edital, **o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.**

1.6. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de cadastramento e/ou seleção.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP, por meio do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhhal.pr.gov.br >.

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.

1.10. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos dos cronogramas constantes do presente Edital e dos Editais de Convocações deste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP.

1.11. Não será permitido ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação.

1.12. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP não implica obrigatoriedade de sua contratação, caracterizando mera expectativa de convocação e contratação, ficando reservada à Administração Municipal a prerrogativa de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de duração deste Edital.

1.13. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.14. A Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 032/2020

1.15. A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 033/2020.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, DO SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para a função de **BOMBEIRO CIVIL**, 01 (uma) vaga para a função de **ENFERMEIRO**, 01 (uma) vaga para a função de **FARMACÊUTICO** e 01 (uma) vaga para a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, entretanto, candidatos classificados além destas integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração, conforme necessidade do município, em face da evolução das estratégias de atuação da Secretaria Municipal da Saúde no curso da situação de emergência em Saúde Pública, pelo Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
Bombeiro Civil	Ensino Médio Completo, acrescido de Formação Específica da função.	01 + CR	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN/PR.	01 + CR	R\$ 2.495,00	40 horas semanais
Farmacêutico	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF/PR.	01 + CR	R\$ 2.495,00	20 horas semanais
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo acrescido do Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/PR.	01 + CR	R\$ 1.300,00	40 horas semanais

2.2. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP, desde que as atribuições para a funções pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência e, a ela será reservada 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme dita a legislação pertinente, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

2.2.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no presente Processo Seletivo, desde que declare e comprove através de laudo médico, original ou autenticado em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

2.2.2. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes terão seus nomes publicados na lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.3. A jornada de trabalho semanal será de 20 (vinte) horas semanais para a função de Farmacêutico e de 40 (quarenta) horas semanais para as funções de Bombeiro Civil, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde e/ou ao Gestor da Equipe de Trabalho atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias de ação da Secretaria e as necessidades extraordinárias de serviço.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet através do Portal Eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal - PR, através do endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br < em link próprio disponibilizado, das 00h01 do dia 15/04/2020 às 23h59 do dia 17/04/2020.

3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.6. Para candidatar-se às vagas o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará em impedimento para a contratação:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações militares;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções;
- e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) a boa saúde física e mental, principalmente considerando o disposto nos decretos municipais pertinentes aos cuidados necessários para o enfrentamento do Coronavírus, principalmente no que tange a vedação de trabalho nas frentes de Combate ao COVID-19 de pessoas com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;
- g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- h) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, para o exercício das funções Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.
- i) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF/PR, para o exercício da função de Farmacêutico.
- j) cumprir as regras estabelecidas neste Edital Normativo.

3.7. O candidato, dentro do prazo previsto para as inscrições, poderá alterar ou excluir sua inscrição na página de inscrição do candidato.

3.8. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

4. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS E APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

4.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 4.5 deste Edital.

4.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de exclusão do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP.

4.5. Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio Completo + Curso de formação específico exigido para a função	50 pontos	50 pontos
Diploma de Curso de Graduação Completo em qualquer área de formação ou	15 pontos	30 pontos
Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação em qualquer área de formação	10 pontos	
Outros cursos de aperfeiçoamento específico na área pretendida com mínimo de 40 horas (máximo de 3)	05 pontos	

TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço e experiência comprovado com registro em carteira de trabalho (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
	TOTAL	100 pontos

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	40 pontos	40 pontos
Diploma de Curso de Pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que pretende	10 pontos	40 pontos
Diploma de Curso de Pós-graduação em nível de mestrado na área da função a que pretende	15 pontos	
Outros cursos de aperfeiçoamento específico na área pretendida com mínimo de 40 horas (máximo de 3)	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço e experiência comprovado com registro em carteira de trabalho (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
	TOTAL	100 pontos

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe	40 pontos	40 pontos
Diploma de Curso de Pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que pretende	10 pontos	40 pontos
Diploma de Curso de Pós-graduação em nível de mestrado na área da função a que pretende	15 pontos	
Outros cursos de aperfeiçoamento específico na área pretendida com mínimo de 40 horas (máximo de 3)	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço e experiência comprovado com registro em carteira de trabalho (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
	TOTAL	100 pontos

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	50 pontos	50 pontos
Diploma de Curso de Graduação Completo em qualquer área de formação ou	15 pontos	30 pontos
Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação em qualquer área de formação	10 pontos	
Outros cursos de aperfeiçoamento específico na área pretendida com mínimo de 40 horas (máximo de 3)	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço e experiência comprovado com registro em carteira de trabalho (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
TOTAL		100 pontos

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.
- 5.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo até 100 (cem) pontos.
- 5.3. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração Municipal.
- 5.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).
- 5.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
- a) maior idade;
 - b) maior nota no tempo de serviço;
 - c) maior número de cursos de aperfeiçoamento;
 - c) sorteio entre os envolvidos.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso à Classificação Inicial poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.
- 6.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente via protocolo eletrônico no site da prefeitura através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br), na página de inscrição do candidato.
- 6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 6.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou

recursos de recursos.

6.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do candidato aprovado a funções fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

7.2. A convocação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Em virtude da situação emergencial e contratação imediata das vagas previstas, não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado, devendo o mesmo assinar um termo de desistência.

7.4. Os candidatos que assumirem as vagas deverão passar por avaliação médica, atestando que possuem plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função o para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.

7.5. O custeio dos referidos exames será de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.6. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao contrato de regime especial de trabalho e ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

8.2. Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados para assumir a vaga e deverão apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.3. A contratação do candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

8.4. A contratação dar-se-á após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR disponível através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprazados para assinar o devido contrato.

8.5. Por se tratar de um contrato temporário, caso o contratado inflija em: ausência no serviço, faltas, abandono do serviço, mesmo que num período curto, insubordinação, a não concordância com o horário dia e local de serviço, bem como as atribuições, obrigações gerais e específicas da função, será feito a rescisão do contrato, se assim for o entendimento da Administração, mediante processo administrativo.

8.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- e) Certificado de Ensino Médio acrescido do Curso de Formação Específica para Bombeiro Civil;

- f) Certificado de Ensino Médio acrescido do Curso Técnico de Enfermagem (apenas para candidatos inscritos para de Técnico de Enfermagem);
- g) Diploma de Curso de Ensino Superior (apenas para candidatos inscritos para Enfermeiro e Farmacêutico);
- h) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo COREN/PR ou a Certidão de Inscrição junto ao COREN/PR; ou o protocolo de transferência emitido pelo COREN/PR para candidato de outro estado na data da contratação (para os candidatos inscritos em Enfermagem e Técnico de Enfermagem);
- i) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRF/PR ou a Certidão de Inscrição junto ao CRF/PR; ou o protocolo de transferência emitido pelo CRF/PR para candidato de outro estado na data da contratação (para os candidatos inscritos em Farmácia);
- j) Título de eleitor (cópia e original) e Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais disponível no endereço eletrônico < www.tse.gov.br >;
- k) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia e original);
- l) Atestado de Antecedentes Criminais;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art.37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;
- n) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);
- o) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);
- p) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (cópia e original);
- q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);
- r) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- s) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- t) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original);
- u) Atestado de Antecedentes criminais;
- v) Atestado Médico de aptidão para a função;
- w) Número da conta corrente no Banco Itaú.

8.7. A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará eliminação do candidato.

8.8. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

8.9. Verificada irregularidade dos documentos apresentados, a qualquer tempo, o candidato será eliminado do Processo, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes e sujeito a sanções penais aplicáveis.

8.10. O candidato que na Contratação não aceitar trabalhar em local(is) e horários indicados pela Administração será eliminado do Processo.

8.11. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar prorrogação de prazo para início das atividades, afastamento de função, readaptação de função, ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

8.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que comunicado com 24 horas de antecedência.

8.13. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da Função Pública para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à Função Pública a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

8.14. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, serão encaminhadas para destinação final.

8.15. As despesas decorrentes da participação do Processo correrão a expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos necessários.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado e classificação final serão divulgados na data provável de dia **20 de abril de 2020**, no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e em outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

9.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital, nos comunicados e em outros a serem publicados.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e quaisquer instruções referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

10.4. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, em 14 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

ANEXO I

EDITAL PSS/PMRP N.º 001/2020

CRONOGRAMA

Publicação de Edital	14/04/2020
Período de Inscrições	15 e 17/04/2020
Classificação Inicial	18/04/2020
Interposição de Recursos à Classificação Inicial	18/04/2020
Classificação Final	20/04/2020
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	20/04/2020

ANEXO II

EDITAL PSS/PMRP N.º 001/2020

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

a) **BOMBEIRO CIVIL:** Prevenir situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Executar tarefas afins. Realizar, juntamente com a equipe de saúde do município, o monitoramento de entrada e saída de pessoas nas vias de acesso ao município de Ribeirão do Pinhal fazendo um trabalho preventivo e corretivo de combate do Coronavírus (COVID-19), bem como a fiscalizar a área comercial e afins no tocante às medidas preventivas, corretivas e de combate ao Coronavírus (COVID-19).

b) **ENFERMEIRO:** Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho. Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem. Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica. Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde. Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem. Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde. Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros de saúde. Realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade. Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição. Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares. Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas. Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Participar de debates junto a população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde; participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade. Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de centros de saúde. Desempenhar outras atividades correlatas. Realizar, juntamente com a equipe de saúde do município, o monitoramento de entrada e saída de pessoas nas vias de acesso ao município de Ribeirão do Pinhal fazendo um trabalho preventivo e corretivo de combate do Coronavírus (COVID-19), bem como a fiscalizar a área comercial e afins no tocante às medidas preventivas, corretivas e de combate ao Coronavírus (COVID-19).

c) **FARMACÊUTICO:** Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa, dispensação e controle de estoque de farmácia hospitalar, de farmácia clínica para incrementar os conhecimentos e determinar suas aplicações práticas, na medicina, para saúde pública e, ainda, as atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão. Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal. Elaborar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa, dispensação e controle de estoque de

farmácia hospitalar, de farmácia clínica. Controle de antibióticoterapia. Preparo de nutrição parenteral. Farmacovigilância, quimioterapia e farmacotécnica. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde. Elaborar e/ou participar de estudos de programas e cursos relacionados à sua área. Participar de programas de educação e vigilância em saúde. Participar de equipes multiprofissionais visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade onde se deem as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio da integralidade da assistência. Cumprir e aplicar regulamentos da secretaria municipal de saúde e dos SUS. Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional. Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades. Executar outras atividades inerentes à sua especialidade. Realizar, juntamente com a equipe de saúde do município trabalho preventivo e corretivo de combate do Coronavírus (COVID-19).

d) **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Realizar, juntamente com a equipe de saúde do município, o monitoramento de entrada e saída de pessoas nas vias de acesso ao município de Ribeirão do Pinhal fazendo um trabalho preventivo e corretivo de combate do Coronavírus (COVID-19), bem como a fiscalizar a área comercial e afins no tocante às medidas preventivas, corretivas e de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Assinatura Digital